

0

6

0

0

0

0

0

0

ESPÍRITO SANTO
AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1008, de 16 de dezembro de 2002

(AUTORIA: VEREADOR MAX CITTY)

Dispõe sobre a implantação de hortas nas escolas municipais.

- O **Povo do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1° As escolas da rede municipal de ensino deverão elaborar e executar projeto visando a implantação de uma horta em suas dependências.
- §1° A horta será cultivada pelos alunos da escola, sob a supervisão dos respectivos professores.
- §2° A escola determinará o local apropriado para a implantação da horta, devendo a Prefeitura fornecer todo o material necessário.
- Art, 2° Os produtos colhidos na horta de que trata esta lei serão utilizados exclusivamente na merenda escolar.
 - Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 16 de dezembro de 2002; 38º da Emancipação Política.

Samuel Zuqui

PREFEITURA LO MUNICIPIO DE PREFEITURA D